

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 307/2003

"Dá nova Redação aos Artigos 11, 23, § 1º, 27, § 1º e 34 da Lei Municipal 277/02 de 17.07.2002."

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo é na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei 277/02 passará a ter a seguinte redação:

Art. 11 – Fica criada o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de três membros titulares e suplentes, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - O parágrafo 1º do art. 23 passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - O eleitor poderá votar em três candidatos.

Art. 3º - O parágrafo 1º do art. 27 passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os três primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes pelas respectivas ordens de votação como suplentes.

Art. 4º - O art. 34 passará a ter a seguinte redação:


Art. 34 – Ficam criados três cargos em comissão de Conselheiro Titular, com mandato de três anos.

Art. 5º - O art. 40 passará a ter a seguinte redação:

Art. 40 -- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como do Conselho Tutelar até o valor de R\$ 5.000,00 para fazer face às despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 15 de agosto de 2003.


Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada
no Quadro Oficial de publicações
no dia 15 / 08 / 2003

RESPONSÁVEL